

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2026

“REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 017/2025, ALTERA A LEI
892/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Minduri Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam revogados, na Lei Complementar nº 017, de 2025, todos os dispositivos que tratem da função Gratificada de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM, compreendendo o artigo 32 e seu parágrafo único, bem como de seus anexos, quadros de cargos, tabelas de vencimentos ou quaisquer outros dispositivos que disponha sobre referida gratificação.

Art.2º - Fica acrescido o artigo 3-A a lei 892/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º-A. *O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM fará jus à percepção da função gratificada pelo exercício da Superintendência, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo de origem, observadas as disposições deste artigo.*

§1º *O valor da função gratificada de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM será fixado em 01 (um) salário mínimo vigente e custeado com recursos da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

§2º *A função gratificada de que trata este artigo possui natureza propter laborem, sendo devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função de Superintendente.*

§3º *A gratificação prevista neste artigo não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios funcionais.*

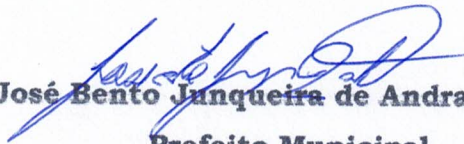


§4º A gratificação será automaticamente cessada com o término da designação para a função de Superintendente do IPMM.

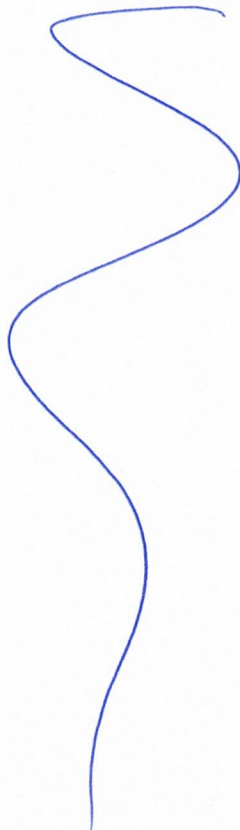
Art.3º - As despesas de correntes desta lei, relativo a função gratificada do Superintendente do IPMM, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri, 19 de março de 2026.



José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 009/2026

ASSUNTO: *“Revoga dispositivos da lei complementar n.º 017/2025, altera a lei 892/2008 e dá outras providências. e dá outras providências”.*

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que revoga dispositivos da Lei Complementar nº 017/2025 e promove alteração na Lei Municipal nº 892/2008, que institui o Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM.

A presente proposta legislativa decorre de solicitação formal da própria gestão do Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM, que identificou a necessidade de adequação da legislação vigente para melhor disciplinar a função de Superintendente da autarquia previdenciária.

Com a edição da Lei Complementar nº 017/2025, a função gratificada de Superintendente do IPMM passou a constar na estrutura administrativa municipal. Todavia, considerando que o Instituto de Previdência Municipal possui natureza autárquica e autonomia administrativa, entendeu-se mais adequado que a disciplina normativa referente à referida função permaneça no âmbito da própria lei que institui o Instituto, qual seja, a Lei Municipal nº 892/2008.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei Complementar promove a revogação dos dispositivos da Lei Complementar nº 017/2025 que tratam da função gratificada de Superintendente do IPMM, inclusive o art. 32 e seu parágrafo único, bem como eventuais referências constantes de anexos, quadros de cargos e tabelas remuneratórias, restabelecendo a disciplina da matéria diretamente na legislação específica do Instituto.

A proposta também acresce o artigo 3º-A à Lei nº 892/2008, estabelecendo de forma clara a previsão de função gratificada ao servidor



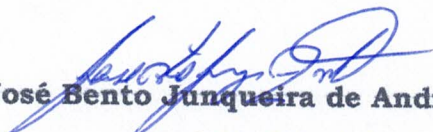
designado para exercer a Superintendência do IPMM, fixando o respectivo valor e definindo sua natureza jurídica.

Importa destacar que não haverá qualquer impacto financeiro ao orçamento do Município, uma vez que a gratificação será integralmente custeada com recursos próprios do Instituto de Previdência, provenientes da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme autorizado pela legislação federal que regula os regimes próprios de previdência.

A medida visa conferir maior segurança jurídica, organização normativa e adequação institucional, preservando a autonomia administrativa do IPMM e assegurando a correta gestão do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, certo de que os nobres Vereadores reconhecerão a relevância da matéria e contribuirão para sua aprovação.

Minduri, 19 de março de 2026.



José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Jaciara Portela Nascimento

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta.

PROTOCOLO
12 / 03 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Rosana Allan dos Santos
Assistente Legislativo